
INSTRUÇÃO NORMATIVA AGITEC/UFPR Nº 03/2018, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

FLUXO DE DEPÓSITO DE PATENTE

1. INFORMAÇÕES SOBRE PATENTE

As informações iniciais estão presentes no site da Agência de Inovação UFPR. Todos os modelos e formulários necessários, instruções normativas do INPI, regras de exame técnico e links e instruções para busca de anterioridade.

Esta é a etapa inicial para o interessado.

2. PEDIDO DE DEPÓSITO

A apresentação da redação do pedido de patente e demais formulários representará o início do processo de pedido de patente junto à Agência de Inovação. No caso de falta de documentos e/ou falta de informações nos formulários, o processo não poderá ser recepcionado pela Agência de Inovação e será devolvido integralmente ao(s) inventor(es) interessados (conforme o meio utilizado para a tramitação).

Nesta etapa haverá uma verificação da formatação e, eventualmente, sugestões técnicas aos inventores (importância da busca de anterioridade, suficiência descritiva, quadro reivindicatório, etc.) e a análise de viabilidade da tecnologia pela equipe da Agência de Inovação UFPR.

Após finalizado, o pedido será depositado.

Caso a Agência de Inovação UFPR possa oferecer serviço especializado de apoio para busca e redação de patente por meio de empresa especializada contratada, a UFPR poderá abdicar dos possíveis direitos de propriedade intelectual e devolver a solicitação ao(s) inventor(es) baseado no relatório negativo emitido por tal empresa.

3. OPINIÃO PRELIMINAR DO INPI

Para os pedidos depositados, a Agência de Inovação solicitará a Opinião Preliminar do INPI (será emitida após despacho 2.10).

Com base neste documento, iniciará a análise da continuidade do pedido.

Opinião favorável: continuidade automática

Opinião desfavorável: relatório é encaminhado ao grupo de inventores para análise e direito à defesa.

4. SEGUIMENTO DA OPINIÃO PRELIMINAR DESFAVORÁVEL

Com o posicionamento desfavorável, pode-se ter as seguintes situações:

A) Concordância dos inventores: neste caso, se o pedido foi publicado pelo INPI ou a matéria foi divulgada por meio de outro tipo de publicação, o pedido será abandonado e arquivado. Se o conteúdo for passível, a tecnologia poderá ser ofertada para fornecimento de tecnologia/segredo industrial;

B) Defesa/ Argumentação do pedido pelos inventores: neste caso, haverá a necessidade de análise pelo Conselho de PI sobre o formulário de defesa e a decisão a ser tomada considerando duas opções:

I- Cessão dos direitos para os inventores (no caso de desinteresse por parte da UFPR e interesse por parte dos inventores em continuar o pedido – a cessão somente irá ocorrer após a publicação do pedido pelo INPI). Se não houver o interesse do(s) inventor(es) em receber a cessão com ônus, o pedido será arquivado e/ou, se for o caso, ofertado pela UFPR como fornecimento de tecnologia;

II- Continuidade integral pela UFPR (aceite da defesa);

5. DECISÕES

I- Arquivamento ou Cessão dos direitos para os inventores

Será celebrado um instrumento de cessão de direitos com ônus financeiro para os inventores interessados após a publicação do pedido. Se o(s) inventor(es) não tiver(em) o interesse nos

direitos de propriedade intelectual, o pedido será arquivado e/ou, se for o caso, ofertado pela UFPR como fornecimento de tecnologia.

II- Continuidade integral pela UFPR

O pedido seguirá normalmente.

6. RECURSO

É cabível recurso ao Conselho Universitário - COUN contra a decisão da Agência de Inovação UFPR que considere que o pedido de patente não terá mais a continuidade pela UFPR (caso de cessão ou arquivamento).

Esta normativa interna entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Dr. Carlos Itsuo Yamamoto
Diretor Executivo da Agência de Inovação UFPR